

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



VAF 2022

PERGUNTAS FREQUENTES

Contagem/MG
03/2022



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**DIRETORIA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICAS E FISCAIS**

Contato:

Email: vaf@contagem.mg.gov.br

Fone: (31) 3363-5621 / (31) 3352-5051

Conteúdo

INFORMAÇÕES GERAIS	4
1. O que é VAF?	4
2. Qual a fundamentação legal do VAF?	4
3. Quem deve validar a Declaração do VAF?	4
4. Como validar o VAF?	5
5. Quando validar o VAF?	5
6. Qual a importância da apresentação da Declaração do VAF para o Município?	5
7. Existe previsão legal de multa pela não entrega do VAF em tempo hábil?	5
8. O que é CFOP?	5
9. Como o contribuinte pode evitar perdas no Repasse do ICMS ao Município?	6
10. O contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá validar a DAMEF?	6
11. O que é a EFD - Valor Adicionado?	6
DECLARAÇÃO DO VAF	6
12. Quais operações e prestações de serviço são consideradas para apuração do VAF?	6
13. Quais as operações e prestação sem débito e sem crédito do ICMS são consideradas para fins de apuração do VAF?	7
14. Quais as operações e prestação sem débito e sem crédito do ICMS são excluídas para fins de apuração do VAF?	7
15. A empresa de Construção Civil deve apresentar o VAF?	7
16. Qual o procedimento a ser adotado no caso de venda fora do estabelecimento?	8
17. Como é feita a exclusão da mercadoria em operação de entrada e saída para integrar o ativo imobilizado e para uso e consumo do estabelecimento?	8
18. Como encontrar o valor do ICMS retido por ST (substituição tributária) e do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS para efeito de exclusão?	8
19. Como excluir o valor da mercadoria entrada/ saída em operação de entrega futura?	9

20. Qual o procedimento a ser adotado em relação às mercadorias remetidas / retornadas para depósito e armazenagem?	9
21. Como preencher a DAMEF e o VAF de uma transportadora?.....	10
22. Brindes, doações e bonificações podem ser excluídos do VAF?	10
23. O valor referente à consignação mercantil integra o valor das entradas e saídas do VAF?	10
24. Qual o procedimento a ser adotado no que concerne a exclusão do VAF, de valores de energia elétrica e comunicação?	10
25. Remessa/retorno de mercadoria para conserto deve ser excluída do VAF?	11
26. Qual o valor que devo informar no campo Transporte Tomado?	11
27. Quando o VAF é negativo?.....	11
28. Quando o VAF é sem movimento?.....	11
29. Quando devo preencher o Quadro Detalhamento de Outras Entradas para o VAF? ..	11
30. A inscrição estadual do meu estabelecimento foi cancelada no exercício imediatamente anterior à declaração. Tenho que entregar à declaração do VAF?	12
DO PREENCHIMENTO DA DAMEF	12
31. De onde extrair os valores para preencher as entradas e saídas da DAMEF?	12
32. Quais as informações que devo lançar na DAMEF?	15
33. Onde buscar os valores referentes aos estoques?.....	15
34. Onde buscar e como preencher o quadro “Demonstrativo da Receita Operacional”? ..	15
35. Onde buscar e como preencher o quadro “Despesas operacionais”?	15
36. Qual o procedimento a ser adotado no que se refere aos valores lançados na DAMEF, a título de energia elétrica e comunicação?	16

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O que é VAF?

Valor Adicionado Fiscal é um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos municípios mineiros. É apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com base nas Declarações Anuais do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF) apresentadas pelas empresas estabelecidas nos respectivos municípios.

2. Qual a fundamentação legal do VAF?

Artigos 157 a 158 da CF/88; Lei Complementar 63/1990; Lei Complementar 123/2006; Lei Estadual 13.803/2000; Decreto 47.950/2020; Resolução 5369/2020; Resolução 5419/2020; Resolução CGSN 94/2011; Portaria SRE 175/2020 e alterações.

3. Quem deve validar a Declaração do VAF?

Todo o contribuinte inscrito no cadastro do ICMS como débito e crédito deve validar a Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF, inclusive o isento e o imune que praticar atos de comércio, referente ao ano base da apuração, mesmo que inscrito por um mês ou baixado / bloqueado no mês inicial do ano.

A DAMEF será elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital EFD, que foram transmitidos pelos contribuintes. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual SIARE (DAMEF >> Validar DAMEF) para que os contribuintes complementem alguns dados e validem a declaração.

Os contribuintes do Simples Nacional terão suas declarações validadas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG) com base nas declarações (PGDAS-D, DEFIS e DASN-SIMEI) entregues a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4. Como validar o VAF (DAMEF)?

O contribuinte irá conferir e complementar os dados necessários da Declaração Anual do Movimento Econômico Financeiro (DAMEF) no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual SIARE. A validação será efetivada com sucesso após clique no botão “Validar” e a mensagem “DAMEF Confirmação de Envio” aparecer.

Através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) de Minas Gerais através do link <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

5. Quando validar o VAF (DAMEF)?

A regra geral é validar o VAF em época determinada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG), e normalmente este prazo é de 01/04 a 31/05 do ano de apuração. Só serão considerados para o Município de Contagem, aqueles VAF's validados dentro do prazo. É fundamental validá-lo no prazo.

6. Qual a importância da apresentação da Declaração do VAF para o Município?

O VAF é um instrumento que a SEF e as prefeituras, subordinando-se à norma prevista na Constituição Federal, utilizam para apurar o índice de participação que cada município terá em relação à receita proveniente do produto da arrecadação do ICMS/IPI.

7. Existe previsão legal de multa pela não entrega do VAF (validação da DAMEF) em tempo hábil?

Sim. O inciso III do Art. 215 do RICMS/2002 dispõe que cabe imposição de multa por deixar de entregar ao fisco, a Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF), a DAMEF - Anexo 1 - VAF A e a GI/ICMS nos prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8. O que é CFOP?

O RICMS determina em seu art.187 que as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, realizadas pelo contribuinte, serão codificadas mediante utilização do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP). As operações e prestações relativas ao mesmo código fiscal serão aglutinadas em

grupos homogêneos, para lançamento nos livros fiscais, para preenchimento da Declaração do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF). Ou seja, servem para definir e separar cada operação praticada pelo contribuinte e para transposição dos valores lançados em cada NF e LRAICMS. Para a DAMEF há que se fazer o agrupamento.

9. Como o contribuinte pode evitar perdas no Repasse do ICMS ao Município?

O contribuinte e o contador têm papel fundamental no processo de apuração do VAF, pois cabe a eles a prestação das informações na Declaração do VAF. Validando-a em tempo hábil, ou seja, no prazo determinado em Instrução Normativa publicada anualmente pela SEF, estarão contribuindo para que a base da fixação do índice de participação do município no ICMS esteja em consonância com a realidade econômica do mesmo.

10. O contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá validar a DAMEF?

Não. O Valor Adicionado Fiscal referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, será apurado com base nas informações constantes do módulo PGDAS-D, DEFIS e DASNSIMEI, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.

11. O que é a EFD - Valor Adicionado?

É um documento gerado a partir dos valores informados na Escrituração Fiscal Digital - EFD. Será utilizada para o cálculo do valor adicionado que comporá o índice de participação dos municípios na arrecadação desse imposto, conforme disposto na Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DO VAF/DAMEF

12. Quais operações e prestações de serviço são consideradas para apuração do VAF?

Todas as operações com mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação que constituam fato gerador do

ICMS, são consideradas para compor o valor de entrada e saída do VAF. Isto quer dizer que mesmo quando há a isenção, o diferimento, a redução da base de cálculo do ICMS, a substituição tributária, a imunidade, o valor total da operação é objeto de inclusão no VAF.

13. Quais as operações e prestação sem débito e sem crédito do ICMS são consideradas para fins de apuração do VAF?

Toda a operação e prestação de serviços relacionadas com a atividade econômica, passível de incidência do ICMS é considerada para efeito de lançamento nas entradas e saídas do VAF. Por exemplo:

- o valor referente a redução da base de cálculo;
- o valor da mercadoria recebida ou saída gravada pela substituição tributária do ICMS;
- o valor da mercadoria com isenção do ICMS (a mercadoria é isenta, ex: hortifrutigranjeiros)
- o valor da mercadoria recebida de empresa do Simples Nacional, em virtude do enquadramento;
- o valor da mercadoria entrada/saída com diferimento do imposto;
- o valor da mercadoria com não incidência do ICMS (imune), quais sejam: operação interestadual com petróleo, energia elétrica, circulação de livros jornais e periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão.

14. Quais as operações e prestação sem débito e sem crédito do ICMS são excluídas para fins de apuração do VAF?

No campo operações e prestações sem débito e sem crédito do ICMS, são lançados os valores que correspondam a tudo que não sofreu incidência do ICMS. No caso de compra/saída, transferências e devoluções, exclui-se os valores de ICMS retido por substituição tributária, o IPI que não integra a base de cálculo do ICMS e outras operações que não constituam compra ou venda de mercadoria

15. A empresa de Construção Civil deve apresentar o VAF (validar a DAMEF)?

A empresa de construção civil não compra mercadoria para vender, se adquire é para utilização na prestação de serviços, sujeitos ao ISS. Quando inscrita, como isento/imune, está dispensada da entrega (validação) da Declaração do VAF. Se inscrita no regime de recolhimento D/C, mesmo recolhendo ICMS sobre a diferença de alíquota, deve apresentar a DAMEF conforme escrituração do LRAICMS,

excluindo do VAF o valor total de entradas e saídas da DAMEF, o que resultará em um VAF sem movimento.

16. Qual o procedimento a ser adotado no caso de venda fora do estabelecimento?

Em relação às entradas:

As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657, 6.904) quanto às notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo valor contábil, deverão excluir, nas entradas, os valores referentes ao retorno das mercadorias cujas saídas ocorreram para vendas fora do estabelecimento (códigos fiscais 1.414, 1.415, 1.904, 2.414, 2.415, 2.904).

Em relação às saídas:

As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657 e 6.904) quanto às notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo valor contábil, deverão excluir, nas saídas, aquelas relativas às remessas.

17. Como é feita a exclusão da mercadoria em operação de entrada e saída para integrar o ativo imobilizado e para uso e consumo do estabelecimento?

A regra geral é a exclusão sempre pelo valor contábil, porque tanto a mercadoria para integrar o ativo como a mercadoria para uso e consumo, não fazem parte do movimento econômico da empresa.

18. Como encontrar o valor do ICMS retido por ST (substituição tributária) e do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS para efeito de exclusão?

O melhor é sempre que efetuar o registro da Nota Fiscal, anotá-los no campo observação do Livro. Se este procedimento não foi feito ao longo do ano, deve-se voltar às NF e somar os valores correspondentes, nota a nota. No caso de reembolso de Substituição Tributária, informar o valor do reembolso do ICMS

retido por substituição tributária nas saídas, quando este estiver destacado ou informado no documento fiscal e cobrado a título de reembolso de ST, conforme disposto na subalínea “b.2” do inciso I do art. 26 do RICMS.

Deverá ser informado o valor da parcela do ICMS retida por substituição tributária nas entradas e saídas, quando esta estiver destacada em campo próprio ou informada no campo de observações do documento fiscal a título de reembolso de ST, conforme disposto no art. 37 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS.

O contribuinte deverá, quando for o caso, alterar o valor do campo, adicionando ao valor processado pela SEF o valor do ICMS/ST não informado na EFD, uma vez que o valor informado no arquivo da EFD corresponde exclusivamente ao ICMS/ST passível de ser levado a crédito na apuração.

Quanto ao IPI, deverá ser informado o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS e esteja incluso no total da Nota Fiscal.

19. Como excluir o valor da mercadoria entrada/ saída em operação de entrega futura?

O artigo 305 e seguintes do anexo IX do RICMS/2002 disciplina a emissão e escrituração das Notas Fiscais oriundas da operação para entrega futura. Assim as vendas para entrega futura ensejam a emissão de duas notas fiscais:

- a 1ª quando da efetivação do negócio, sem destaque do ICMS, a qual deve mencionar que a mesma se destina a simples faturamento e que o imposto será debitado quando da efetiva entrega da mercadoria. CFOP 1.922, 2.922 e 5.922 e 6.922
- a 2ª quando de entrega da mercadoria, com destaque do ICMS, que deve citar como natureza da operação “Remessa - Entrega Futura”. CFOP 1.116, 1.117, 2.116, 2.117 e 5.116, 5.117, 6.116 e 6.117.

Assim, para efeito de VAF, deve-se excluir a primeira Nota Fiscal, ou seja, a de simples faturamento, escriturada nos códigos fiscais 1.922, 2.922 e 5.922 e 6.922.

20. Qual o procedimento a ser adotado em relação às mercadorias remetidas / retornadas para depósito e armazenagem?

Estas operações não se constituem em comercialização de mercadorias. Por isso,

mesmo tributadas, devem ser excluídas para efeito de preenchimento do VAF, pelo valor contábil.

21. Como preencher (preencher e conferir) a DAMEF e o VAF de uma transportadora?

A DAMEF nada mais é que o resumo das operações registradas nos livros fiscais, inclusive na ECF. No caso das transportadoras, tanto na entrada como nas saídas às operações possuem CFOP próprios: 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357 e 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357. Por isso devem ser lançados no campo específico de Transporte na DAMEF. Feito isso, o sistema calculará o valor das entradas, outras entradas e saídas do VAF, cabendo no detalhamento discriminar por origem do frete o valor de cada município mineiro (caso haja início de transporte em outra UF basta informar o valor na planilha exclusões ao VAF).

22. Brindes, doações e bonificações podem ser excluídos do VAF?

Não. Apesar de não estar havendo compra e venda, está ocorrendo a transmissão da propriedade de mercadoria. Independente de a mercadoria ser tributada, os valores referentes a brindes, doações e bonificações, escriturados nos CFOP de final .910 são incluídos nas entradas e saídas do VAF.

23. O valor referente à consignação mercantil integra o valor das entradas e saídas do VAF?

A consignação por ser uma operação que não ocorre a transferência de posse da mercadoria, deve ser objeto de exclusão ao VAF, pelo valor contábil, pois são escrituradas nos CFOP. 1.917, 1.918, 1.919, 2.917, 2.918 e 2.919 (entradas) e 5.917, 5.918, 5.919, 6.917, 6.918, 6.919 (saídas). Via de regra, a mercadoria recebida em consignação quando vendida e devolvida ao consignante, cujas notas fiscais são emitidas nos códigos fiscais acima, para depois serem emitidas as respectivas NF de compra e venda, nos CFOP de compra/venda/ transferência e devolução, se for o caso.

24. Qual o procedimento a ser adotado no que concerne a exclusão do VAF, de valores de energia elétrica e comunicação?

A regra geral é informar o valor da energia elétrica e dos serviços de comunicação adquiridos e não relacionados ao processo de produção, industrialização e

prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Ou seja, a parcela que não sofreu tributação do ICMS é a que deve ser objeto de exclusão ao VAF.

25. Remessa/retorno de mercadoria para conserto deve ser excluída do VAF?

Sim. O valor referente a remessa/retorno de mercadoria para conserto deve ser excluído pelo Valor Contábil, que possui, no novo CFOP, código próprio para esta operação.

26. Qual o valor que devo informar no campo Transporte Tomado?

O campo transporte tomado, situa-se logo abaixo do quadro “Saídas para o Estado” Transporte Tomado: pelo remetente da mercadoria, quando prestado por transportador autônomo ou empresa não inscrita neste estado, o preço do serviço de transporte informado no campo “Informações Complementares” da nota fiscal da operação relacionada com a prestação, conforme alínea “a” do inciso I do § 5º do art. 4º da Parte 1 do Anexo XV do RICMS.

27. Quando o VAF é negativo?

O VAF é negativo quando o contribuinte comprou mercadorias em quantidade superior à que vendeu. Pode acontecer por prejuízo, porque comprou grande quantidade no final do exercício e a mercadoria estar no estoque final do ano base da apuração.

28. Quando o VAF é sem movimento?

O VAF é sem movimento quando o estabelecimento não praticou atos de comércio, isto é, não comprou e não vendeu no decorrer do ano da apuração do VAF.

29. Quando devo preencher o Quadro Detalhamento de Outras Entradas para o VAF?

Será preenchido o Quadro Detalhamento de Outras Entradas para o VAF quando:

- a empresa adquiriu mercadorias de produtor rural sem a efetiva emissão da Nota fiscal pelo produtor rural, e com emissão de Nota Fiscal de entrada pela empresa que está declarando;

- há diferença a maior apurada entre os valores constantes da Nota Fiscal relativa à Entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento adquirente e a Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor, ressalvado quando o produtor realizar a emissão de Nota Fiscal de Produtor relativa à diferença.
- a diferença apurada entre os valores do retorno dos animais criados pelo Produtor Rural no sistema integrado e os valores pagos à título de compra, e as remessas dos insumos para este mesmo estabelecimento produtor (informar a diferença entre o valor da nota fiscal de produtor rural e a nota fiscal de entrada emitida pelo adquirente, quando da entrada da mercadoria);
- a empresa é prestadora de serviço de transporte e teve início de transporte em outros municípios além do município sede e possui inscrição estadual centralizada, ou seja, uma inscrição estadual na matriz, muito embora preste serviços a diversos outros municípios.
- empresas de comunicação, energia elétrica, mineradoras, marketing porta a porta, outras, que também possuem uma única inscrição estadual no Estado de Minas Gerais, e, no entanto, comercializam mercadorias ou prestam serviços sujeitos ao ICMS em diversos municípios mineiros.

30. A inscrição estadual do meu estabelecimento foi cancelada no exercício imediatamente anterior à declaração. Tenho que entregar (validar) à declaração do VAF?

Sim, se a empresa teve atividade por um dia, um mês, ou mais durante o exercício base e posteriormente teve sua inscrição cancelada terá que apresentar a declaração de dados do início do ano até a data do cancelamento.

DO PREENCHIMENTO DA DAMEF (CAMPOS EDITÁVEIS NA DAMEF)

31. Quais dados poderão ser alterados ou preenchidos na DAMEF via SIARE manualmente?

A. Os valores e municípios a serem informados no Registro 1400 da EFD.

Obs.: caso o contribuinte se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de elaboração do Registro 1400, mas não o tenha feito ao transmitir as EFD,

poderá inserir os valores diretamente na DAMEF, na aba “Detalhamento de Outras Entradas” (campos 117, 119, 121, 123, 125 e 129).

Consultar a Resolução nº 4.730/2014 para orientação quanto aos valores a serem informados no Detalhamento de Outras Entradas.

http://www.fazenda.mg.gov.br/em_presa_s/legislacao_tributaria/resolucoes/2014/rr4730_2014.html

Na hipótese de o contribuinte editar valores/municípios em qualquer dos campos 117,119, 121, 123, deverá inserir também o total dos valores de cada campo em outros campos, conforme tabela:

TOTAL DO CAMPO	INSERIR NO CAMPO	DESCRIÇÃO DO CAMPO
117	84	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
119	85	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
121	112	TRANSPORTE TOMADO
123	114	COOPERATIVAS

B. Campos disponíveis para edição:

- a) **Autuações Fiscais** (entradas e saídas) – campos 86 e 113;
- b) **Ajuste de transferências** (entradas e saídas) – campos 87 e 115;
- c) **Exclusões da Parcela do ICMS-ST** (entradas e saídas) – campos 1 e 12;
- d) **Exclusões da Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS** (entradas e saídas) – campos 2 e 13;
- e) **Exclusões de Energia Elétrica/comunicação** – Entradas) – campo 3;

- f) **Exclusões de Transporte** (Parcela não utilizada - Entradas) – campo 4. Disponível para contribuinte “Tipo Regular” e “Tipo Especial”;
- g) **Exclusões de Subcontratação Serviços de Transporte** (Entradas) de campo 5. Disponível para contribuinte “Tipo Transportador” e “Tipo Especial”;
- h) **Exclusões Ajuste** (entradas e saídas) campos 9 e 18;
- i) **Exclusões Extraordinárias** (entradas e saídas) campos 10 e 19;
- j) **Exclusões de Transp. Iniciados Outros Países/UF/Municipal/Aéreo de Passageiro** (Saídas) campo 14. Disponível para contribuinte “Tipo Transportador” e “Tipo Especial”.
- k) **Produtos Agropecuários** campo 84;
- l) **Geração de Energia Elétrica**
- m) **Transporte Tomado** campo 85; campo 112;
- n) **Cooperativas** — campo 114;
- o) **Campos 50,51,52,54,56,57 e 58 da aba “DRO” Demonstração do Resultado Operacional**, de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: SIM);
- p) **Campos 131 a 144 da aba “Despesas Operacionais”**, de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: NÃO);

Consultar a Portaria SRE nº 175/2020 quanto ao preenchimento/edição dos campos listados acima.

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2020/port_subsec175_2020.html

32. De onde extrair os valores para preencher as entradas e saídas da DAMEF?

A DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO E FISCAL (DAMEF) é o resumo das operações e prestações de entradas e saídas de mercadorias e serviços, de acordo com a escrituração no Livro de Registro de Apuração do ICMS/Escrituração Fiscal Digital (EFD) agrupadas em conformidade com os

respectivos códigos fiscais (Anexo XVIII do RICMS).

Os campos serão preenchidos pela SEF/MG com base nas informações das EFD's e o contribuinte deverá complementar as informações se necessário e validá-las.

33. Quais as informações que devo lançar na DAMEF?

Como a DAMEF já estará preenchida, será necessário realizar a conferência dos valores e o preenchimento dos que faltarem. Exceto os campos de preenchimento automático, deverão ser informados na DAMEF:

- dados cadastrais corretos;
- os valores dos estoques inicial e final;
- os valores correspondentes a despesas operacionais ou DRO;
- os valores de compra e venda de acordo com o LRAICMS e Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- os valores de exclusão ao VAF.

34. Onde buscar os valores referentes aos estoques?

O estoque inicial é o estoque final do exercício anterior e o final do exercício da informação, todos extraídos do Livro de Registro de Inventário e/ou EFD.

35. Onde buscar e como preencher o quadro “Demonstrativo da Receita Operacional”?

É preenchido por contribuinte que possua escrita contábil. Se o contribuinte tem mais de um estabelecimento em território pátrio e a escrita é centralizada, os valores a serem informados deverão ser como estão dispostos no balanço, ou seja, o quadro será igual para todos os estabelecimentos sediados, no caso, em Minas Gerais.

36. Onde buscar e como preencher o quadro “Despesas operacionais”?

As despesas operacionais são extraídas da contabilidade mercantil e devem ser informadas pelo contribuinte não obrigado a ter escrita contábil.

37. Qual o procedimento a ser adotado no que se refere aos valores lançados na DAMEF, a título de energia elétrica e comunicação?

Devem ser lançados na DAMEF os valores de acordo com os constantes dos códigos fiscais 1.251a 1.257, 1.304 a 1.306, 2251a 2.257, 2.304 a 2.306 e 3.251 e 3.301, 5.251 a 5.258, 5.301 a 5.307, 6.251 a 6.258, 6.301 a 6.307, 7.251 e 7.301, no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

38. A omissão de uma ou mais EFD do ano base impossibilita a validação da DAMEF no SIARE?

Sim. A falta de transmissão de arquivo de EFD de um ou mais meses de referência do ano base de apuração impossibilita a validação da DAMEF pelo contribuinte.

39. Para o contribuinte que não informou o Registro 1400 da EFD, poderá informar os dados quando da validação da DAMEF no SIARE?

Sim. Excepcionalmente o contribuinte poderá inserir os dados que deixou de informar no Registro 1400 da EFD diretamente na DAMEF no SIARE, na aba “Detalhamento de Outras Entradas”, editáveis.



PREFEITURA DE CONTAGEM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS**

EQUIPE VAF CONTAGEM

Suporte VAF

Beatriz Pope de Souza - Fone: (31) 3363-5621

email: vaf@contagem.mg.gov.br

Marcel Faria Scarpelli - Fone: (31) 3352-5051

email: marcel.scarpelli@contagem.mg.gov.br

Auditores Fiscais

Maria Andréa Couto Ferreira – Fone: (31) 99671-3818

email: maria.andrea@contagem.mg.gov.br

Adriana Valesca Neves Damiance – Fone: (31) 97109-0830

email: adriana.valesca@contagem.mg.gov.br